



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SSAAP - Coordenadoria Operacional de Água, Esgoto e Drenagem

Licitação Águas do Pantanal PADM-30198/2026
18-08-2026 às 11:21:53

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa Distribuidora Plamax, referente ao Pregão Eletrônico nº 12/2026, no qual solicita a alteração do prazo de entrega previsto no item 5.4 do Termo de Referência, de 10 (dez) dias para 30 (trinta) dias, passamos aos seguintes esclarecimentos.

O Termo de Referência estabelece, em seu item 5.4, que:

“A CONTRATADA deverá entregar o bem solicitado no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da NOTA DE EMPENHO (...)”.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o prazo estabelecido pela Administração corresponde a 10 (dez) dias úteis, e não dias corridos.

A solicitação apresentada pela empresa fundamenta-se, essencialmente, na alegação de que seriam necessários aproximadamente 20 (vinte) dias para aquisição dos produtos junto ao fabricante/fornecedor e mais 10 (dez) dias para a logística de entrega, razão pela qual entende que o prazo adequado seria de 30 (trinta) dias.

Entretanto, embora a manifestação apresentada seja legítima para fins de esclarecimento, não foram apresentados documentos, dados técnicos, declarações de fabricantes, informações de mercado ou qualquer outro elemento objetivo que demonstre que o prazo de 10 (dez) dias úteis seja incompatível com a realidade do mercado ou inviabilize a participação dos potenciais fornecedores.

A alegação apresentada demonstra, neste momento, uma necessidade de prazo relacionada à logística e à cadeia de fornecimento da própria empresa solicitante, não sendo suficiente, isoladamente, para concluir que o prazo estabelecido pela Administração seja inexecutável ou restritivo à competitividade do certame.

Ressalta-se, ainda, que a definição do prazo de entrega decorre das necessidades administrativas da Autarquia, considerando a natureza dos bens objeto da contratação e a necessidade de que os materiais sejam disponibilizados em prazo compatível com o atendimento das demandas institucionais.

Nesse sentido, a Administração deve observar os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da eficiência, interesse público, planejamento, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade e economicidade.



Assim, o prazo de entrega deve buscar equilíbrio entre a possibilidade de atendimento pelo mercado e a necessidade da Administração, não sendo recomendável sua ampliação apenas com fundamento em uma alegação individual desacompanhada de elementos concretos que demonstrem eventual impossibilidade de cumprimento pelos potenciais fornecedores.

Ademais, o prazo de entrega constitui condição previamente estabelecida no instrumento convocatório, sendo necessária sua observância pelos licitantes e, posteriormente, pelo contratado, em atenção ao princípio da vinculação ao edital. A Lei nº 14.133/2021 prevê expressamente que os contratos devem estabelecer os prazos de entrega e demais etapas de execução.

Quanto à possibilidade de prorrogação do prazo, esclarece-se que a manutenção do prazo de 10 (dez) dias úteis não impede que, em situação concreta e devidamente justificada, a futura contratada apresente pedido de prorrogação, o qual deverá ser formalizado e acompanhado dos elementos necessários à comprovação dos fatos alegados, para análise da Administração.

A Lei nº 14.133/2021 contempla, inclusive, hipóteses em que circunstâncias devidamente comprovadas, como caso fortuito ou força maior impeditivos da execução, podem justificar providências relacionadas aos prazos contratuais.

Desse modo, eventual pedido de prorrogação não será automaticamente deferido, devendo ser analisado individualmente pela Administração, mediante comprovação da ocorrência do fato alegado, sua relação com o atraso e a impossibilidade de cumprimento do prazo originalmente estabelecido.

Diante do exposto, CONHECE-SE do pedido de esclarecimento apresentado pela empresa Distribuidora Plamax e, no mérito, INDEFERE-SE a solicitação de alteração do prazo de entrega, mantendo-se integralmente a previsão constante do Termo de Referência.

Portanto, fica esclarecido que:

- a) o prazo para entrega dos bens é de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho;
- b) o prazo será mantido em razão da necessidade administrativa da Autarquia e da ausência de elementos objetivos apresentados pela solicitante que demonstrem a inviabilidade ou inadequação do prazo estabelecido;
- c) a alegação de que a empresa necessita de prazo superior para aquisição e logística, desacompanhada de documentação ou comprovação de que tal condição seja aplicável ao mercado em geral, não constitui fundamento suficiente para alteração do prazo previsto no edital;
- d) eventual contratada poderá, diante de situação concreta devidamente justificada e comprovada, requerer a prorrogação do prazo de entrega, ficando o pedido sujeito à análise e decisão da Administração, nos termos da legislação e das condições contratuais.

Dessa forma, permanece inalterado o prazo de entrega de 10 (dez) dias úteis previsto no item 5.4 do



Termo de Referência, não havendo necessidade de retificação do instrumento convocatório quanto a esse aspecto.

Cáceres – MT, 18 de agosto de 2026.



Verificação de assinaturas



Código para verificação da assinatura: 6a846aa51c409

Lista de assinaturas:

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília):

Sidnei Raimundo Domingues (CPF 594.xxx.xxx.49) em 18/08/2026 11:22:29

Para verificar a validade das assinaturas, acesse:

<https://caceres.gdoc.tec.br/app/citizen/authenticity?hash=6a846aa51c409>